

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.437, DE 25 DE MAIO DE 2004

Reconhece a desnecessidade de
apresentação de EIA/RIMA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/201.261/2002, referente ao requerimento de Licença Prévia para construção de estrutura de apoio a embarcações de pequeno e médio porte – PEA, no cais turístico de Mangaratiba, situado na Rua Arthur Pires s/n, Centro, município de Mangaratiba, de responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA,

CONSIDERANDO o Parecer Técnico de Desnecessidade de Apresentação de EIA/RIMA nº D-05/2004, da Agência Regional da Baía da Ilha Grande – ARBIG,

CONSIDERANDO Parecer Técnico nº 045 NLA/DITEC/GEREX-RJ/IBAMA,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Reconhecer a desnecessidade de apresentação do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para construção de estrutura de apoio a embarcações de pequeno e médio porte – PEA, no cais turístico de Mangaratiba, situado na Rua Arthur Pires s/n, Centro, município de Mangaratiba, de responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA.

Parágrafo Único – A FEEMA só poderá emitir a Licença Prévia após apresentação da documentação citada no Parecer Técnico do IBAMA.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2004

CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE
Presidente

Emnr.

Publicada no Diário Oficial de 28/05/04.